



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 85/2022

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 85/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48226745			
Processo SLA Nº: 1575/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo	CNPJ:	09.166.603/0001-32
EMPREENDIMENTO:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	CNPJ:	09.166.603/0001-32
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lucas Galvão Elisei – Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA MG: 245451/D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48226574** e o código CRC **CDDEB9BA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto formalizou, em 13/04/2022, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecossistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 1575/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a regularização ambiental do empreendimento denominado “Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Estação de Tratamento de Esgoto-ETE”, localizado na zona rural do município de Córrego Fundo/MG.

A atividade objeto do processo de licenciamento em epígrafe é de “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, parâmetro: vazão média prevista, sendo informado o quantitativo de 26 L/s.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0, justificando o procedimento simplificado. Por ser tratar de uma atividade em que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE – SISEMA, constata-se que o empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencialidade de cavidades, conforme dados do CECAV. Contudo, consta nos autos Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 34/2022 de dispensa do referido critério locacional. Foi constatado também que está inserido em Área de Segurança Aeroportuária e seguindo os “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de o Decreto Regulamentar da Lei nº. 12.725/2012”, expedido pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA foi apresentado o Termo de Compromisso firmado pelo responsável legal e o responsável técnico da ETE comprometendo-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O empreendimento já foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01725/2018 (PA SIAM nº 06911/2009/002/2017), concedida em 28/02/2018, válida até 28/02/2022. Dessa forma, o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença no interstício de tempo entre 29/02/2022 até a concessão dessa licença, nos termos do decreto nº 47.383/2018.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental, Lucas Galvão Elisei, Registro CREA MG nº 245451/D, conforme ART nº MG 20221043445.

A ETE está localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Córrego da Divisa”, matrícula nº 57873, livro nº 02 RG, área escritura de 03,00,00 hectares, tendo como proprietário o município de Córrego Fundo, inscrito no CNPJ: 01.614.862/0001-77

Integra os autos, o recibo de inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, registro Nº MG-3119955-709A.8284.559F.4290.868C.5609.6611.A20E. Conforme AV-01-57873, consta uma área de Reserva Legal de 33,06,00 hectares averbada a margem



da matrícula. Contudo, conforme pode ser observado no SICAR, a referida área está relacionada a sua matrícula de origem, a de nº 30439 (MG-3119955-4FB1CA77A84D48A99B635302795E760C).

Cabe destacar que por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural inscrito no CAR é de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Em consulta ao Sistema Integrado de Monitoria (SIAM), verifica-se que para as obras de implantação dos interceptores e emissários, o empreendimento obteve o DAIA nº 0012558-D referente a intervenção em área de preservação permanente para implantação da referida infraestrutura. Cabe destacar que no âmbito do processo administrativo em tela não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

De acordo com o RAS apresentado, o sistema de tratamento do empreendimento é composto por medidor de vazão, desarenador, gradeamento, bombeamento, 01 Lagoa anaeróbia e 01 Lagoa facultativa. O lançamento do efluente tratado será feito no Córrego Fundo (classe 2), que pertence ao GD3 (Região do entorno do reservatório de Furnas).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de resíduos, disposição do efluente tratado e a geração de odores.

Os Resíduos sólidos provenientes do tratamento preliminar, composto por sólidos finos e grosseiros são armazenados em caçambas e posteriormente encaminhados para aterro sanitário. O extraído do fundo das lagoas também tem a mesma destinação. Ressalta-se que em consulta ao SIAM e no SLA, verifica-se que o município de Córrego Fundo não dispõe de aterro sanitário regularizado.

Cabe destacar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ter a sua destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, caso opte pela destinação para determinada empresa ou aterro sanitário, o mesmo deverá estar regularizado junto ao órgão ambiental competente, possuindo dessa forma a respectiva licença ambiental.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é lançado em corpo hídrico (Córrego Fundo) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Anexo ao RAS foi apresentado relatórios de análises do efluente bruto e tratado, bem como também do corpo hídrico receptor, sendo uma campanha realizada em setembro de 2021 e outra mais recente, em maio de 2022. Constatou-se que os valores apresentados para parâmetros DQO e pH estavam em desconformidade com os padrões de lançamento estabelecidos no art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 (DQO: 325 mg/L; Eficiência de 51,5 % e média anual de 64,45 %, pH: 9,16, conforme Relatórios de Ensaio Nº 0280/2021 e 0691/2022), Verifica-se também que no monitoramento do corpo receptor realizado no ano de 2021, para o parâmetro *Escherichia coli*, ocorreu piora nos valores a jusante do ponto de lançamento em relação aos encontrados a montante, essa situação inclusive configurou descumprimento dos padrões da classe do corpo receptor. Cabe destacar que os relatórios mais recentes apontam para uma melhora significativa na eficiência e atendimento aos padrões de lançamento. Contudo, ante o exposto, foi lavrado



auto de infração pelo lançamento de efluente fora dos padrões estabelecido pelo órgão ambiental/Descumprimento de Deliberação Normativa.

No que tange a geração de odores, no RAS consta que será realizada as devidas manutenções e limpeza nas unidades que compõem o sistema de tratamento. Ressalta-se também que por imagens de satélite é possível verificar que o empreendimento possui cortina arbórea implantada em seu entorno, o que contribui para a sua mitigação.

Em relação ao uso de recurso hídrico, no SLA foi informado que a água consumida pelo empreendimento será proveniente da concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: "Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Estação de Tratamento de Esgoto-ETE", para a atividade de "Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9" no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Estação de Tratamento de Esgoto-ETE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Estação de Tratamento de Esgoto-ETE.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada e saída da ETE.	Teste de toxicidade aguda	Anual
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	Semestral
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Sólidos Sedimentáveis, DQO* e DBO*.	Trimestral

Fonte: Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para ETEs classe 1 e 3.

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Córrego Fundo (Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos) ¹ .	Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco. Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Semestral
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO. Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Trimestral

Fonte: Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3.

(¹) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo –DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.